



Prefeitura Municipal de Turiúba

CNPJ 45.724.952/0001-96

LEI Nº 04/2000

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Turiúba para o exercício 2001/2004.

A Mesa da Câmara Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, usando das atribuições que lhe são conferidas Decreta e eu CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiúba, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Presidente da Câmara, os Vereadores e os suplentes de Vereadores em exercício, perceberão mensalmente e em parcela única a título de subsídios, a partir de mês de Janeiro do ano 2001 e para vigorar no exercício 2001/2004, o equivalente ao valor percebido no mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador em exercício, perceberá seus subsídios integrais;

Parágrafo 2º - No caso de faltas injustificadas, o Vereador, terá um desconto de "25%" do seu subsídio, por cada Sessão Ordinária que faltar;

Parágrafo 3º - Os valores supra mencionados serão corrigidos mensalmente pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP (Universidade de São Paulo) do mês anterior, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa da Câmara Municipal assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores fixados na forma do artigo 1º desta Lei, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - não ultrapassar a 20%, daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais;

II - somado com os vencimentos dos servidores, não ultrapassar 70% da receita da Câmara;

III - não exceder os subsídios mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nem mesmo os subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas com os pagamentos dos subsídios de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

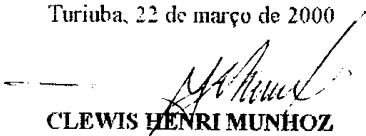
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



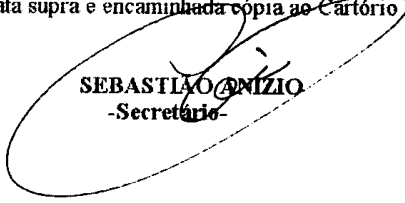
Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

Turiuba, 22 de março de 2000


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume,
registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-